PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 15/2020

EDITAL DO PE. Nº 15/2020

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA FINANCEIRA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** –364/2020

OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Salvador-CMS,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

NÃO APLICAVEL

NATUREZA DA DESPESA

NÃO APLICAVEL

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO - **O julgamento da proposta,adotando-se a excepcionalidade do critério de MAIOR OFERTA**

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO II** MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 30/07/2020 - Hora: 08:00h (Horário de Brasilia)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br- (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública:12/08/2020 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 03/2020 publicada no DOL de nº 5.640 do dia 10 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, e o **julgamento da proposta,adotando-se a excepcionalidade do critério de MAIOR OFERTA**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo nº 364/2020, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006,LC 147/2014, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 12/08/2020
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: Maior oferta por ITEM

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Recursos orçamentários
O total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme com o Valor Referencial (VR) estimado para contratação, constantes no **Item 11 do Termo de referencia, Anexo I** deste Edital.

Anexos:
I – Termo de Referência
II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Salvador-CMS.Conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER -20362 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** –as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.2.3.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS 60 (sessenta) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I**deste edital.

4.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro**abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro**e as **licitantes**ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante**deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro**verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes**com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES – Para determinar o Coeficiente (C)

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes**classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as**licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a**licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. O valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s) porventura oferecido(s), **terá (ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C)**, conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, **subsidiará na elaboração da proposta definitiva**, nos termos do **subitem 10.5 e seguintes**, quando da sua apresentação.

c =	COEFICIENTE
Vi =	VALOR INICIAL DA PROPOSTA (informado pela CMS-BA)

$$c = \frac{100}{Vi}$$

7.3.1. Os licitantes participantes poderão oferecer lances, com base no valor inicial da proposta (Vi), informado pela CMS-BA no momento do lançamento do item no sistema SIASG, sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

7.4. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes**serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante**não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes**para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.9. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.10. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.11. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superiores àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão

oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.12. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.11**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.11**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.14. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.13**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEMI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão,

apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.17,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.11 a 10.13** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, bem como de documentos complementares é de, no mínimo**, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitaçãoformal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada.Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. A proposta deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

10.5.1. Para fins de apuração do Valor Final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do Coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pela CMS, nos termos do anexo I (Termo de Referência) deste edital, conforme abaixo:

VF =	VALOR FINAL DA PROPOSTA
C =	COEFICIENTE
VR =	VALOR DE REFERÊNCIA (Informado conforme **item 21** deste edital)

VF =	**C x VR**

10.6. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta,adotando-se a excepcionalidade do critério de maior oferta, com base na apuração do valor final da proposta (VF) acima, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade desta, sendo desclassificadas aquela(s) propostas em desacordo com o edital, observados, ainda, os seguintes requisitos

10.6.1. Conformidade com as especificações do objeto

10.6.2. Compatibilidade do Valor Final da proposta (VF) ofertado em relação ao valor estimado, estabelecendo-se como limite mínimo o valor constante do **Item 21 do edital**.

10.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.10. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.11. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.12. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção

de menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.13. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.10**e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.14. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.15. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

11.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.1.6.1.Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da licitante;

c. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.1.6.2.Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.1.6.3.É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.6.4.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.1.7. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf;

11.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.2. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide o Anexo I, Termo de Referência.

11.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

11.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.6. No caso das alíneas da **condição 11.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.9. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.11. O **Pregoeiro**efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas**a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-070, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante**poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.5. A **licitante**que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 70/2019franqueada aos interessados.

12.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.7. O **Pregoeiro**receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro**serão apreciados pela autoridade competente.

12.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante**vencedora.

13.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

14.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

14.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

14.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.3**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

14.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Conforme Item 11 – DO PAGAMENTO, no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, desteEdital.

17. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELODESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR EDE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstasem edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, alicitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;
b. comportar-se de modo inidôneo;
c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;
e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;
h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
i. não executar o objeto licitado;
j. retardar a execução do objeto licitado;
k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumentoequivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total daobrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual seassegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

17.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeitaà multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratadaou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na**condição 17.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

17.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podemensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serãodirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 daLei 8.666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderáformular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos porintermédio do telefone (71) 3320-0421/0422 de segunda a quarta-feira, no horário das 08h às 12h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

18.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoapoderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 08h às 12h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contarda data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.3. "práticacolusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17. deste Edital;

19.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras

pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou porprovocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interessepúblico, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

20.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a quinta(HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos:www.comprasgovernamentais.gov.br e https://www.cms.ba.gov.br/.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarãoobrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serãoregistradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ouapresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informaçõesrelativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administraçãopoderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ounova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

20.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar oucomplementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

20.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização dediligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte equatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ouespecialistas no assunto objeto desta licitação.

20.10. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

20.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

20.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.13. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS – Valor Referêncial (VR)

21.1. O valor mínimo para a ser pago pela CONTRATADA à **Câmara Municipal de Salvador,** será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Este valor será para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora deverá disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **Câmara Municipal de Salvador**:.

Salvador, 09 de junho de 2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da Câmara Municipal de Salvador-CMS.

1.2. Contratação de instituição financeira para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários concernentes ao pagamento a fornecedores da CMS.

1.3. Permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da CMS, de forma exclusiva, para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de Postos de autoatendimento, para o adequado atendimento aos servidores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços descritos neste item são executados, atualmente, pelo Banco Santander, através do contrato nº 030/2015, celebrado em 18/08/2015. Em virtude da proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato celebrado com a referida instituição financeira, justifica-se a abertura do presente certame licitatório para a contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, dos serviços de pagamento da remuneração, proventos e benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar; do pagamento dos fornecedores da Câmara; e permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da CMS, na forma das disposições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

2.2. Portanto, a contratação, a ser feita, abrange somente os serviços de realização de pagamento da folha e o pagamento de fornecedores, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição pública oficial, em estrita

obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e à comentada decisão do Supremo Tribunal Federal.

2.3. O contrato a ser firmado se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Câmara Municipal de Salvador abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência, obrigatoriamente situada no Município do Salvador, para a realização dos serviços de pagamento da folha e pagamento aos fornecedores.

3.2 A Câmara Municipal de Salvadorficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista noEdital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação,modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

3.3 A Câmara Municipal de Salvador ficará isenta da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas paramovimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e de fornecedores, cumprindo com o estabelecido no inciso II, do art. 6º da Resolução 3.424, expedida pelo Banco Central do Brasil.

3.4 A Câmara Municipal de Salvador providenciará através de transferência bancária para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos financeiros referentes aos pagamentos de folha e dos fornecedores.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 Para serviço com pagamento de folha:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento;

b) Centralização e processamento da transferência e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal,

contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contrato ou convênios com outras Instituições Financeiras;

c) Efetuar o pagamento de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, com base nos relatórios expedidos pela Supervisão de Administração de Pessoal desta casa;

d) Os créditos a serem lançados nas contas salário ou correntes dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, nos termos do presente termo de referência serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação vínculo entre os Servidores, Vereadores com a Câmara Municipal de Salvador. Desse modo, a mesma enviará a relação nominal dos Servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, bem como a disponibilização dos recursos;

e) A Instituição Financeira disponibilizará aos Servidores e Vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular (portabilidade), sem cobrança de tarifa, ficando a critério do Servidor/Vereador a opção que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar à disposição do Servidor/Vereador, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais Servidores e Vereadores da Câmara;

f) A Instituição Financeira poderá disponibilizar aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que, para tanto, a taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será previamente negociada com a Câmara;

g) A Instituição Financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Salvador. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta desta primeira, competindo ainda a esta apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos Servidores e Vereadores da Casa;

h) Priorizar o atendimento funcional aos Gestores e Servidores credenciados da Diretoria Financeira – DIRFIN, com vistas a agilizar os processos de pagamento a fornecedores;

4.2 A CMS tem como perfil atual com folha de pagamento o disposto no quadro a seguir:

QUANTITATIVOS SALARIAIS (Folha de fevereiro de 2020)

FAIXA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	R$ 9.500.000,00
FAIXA 1: 0,00 a 1200,00	30	
FAIXA 2: 1200,01 a 3000,00	301	
FAIXA 3: 3000,01 a 6000,00	232	

FAIXA 4: 6000,01 a 9000,00	453	
FAIXA 5: acima de 9000	200	
TOTAL	**1217**	

4.3 Serviçode pagamento a fornecedores:

a) Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente e por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

b) Os pagamentos aos fornecedores serão autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal, e pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal.

c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aospadrões do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) pertencente ao MUNICÍPIO e utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, seguindo o padrão OBN601 para envio e OBN350 para retorno de pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

d) O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pela Câmara Municipal de Salvador, conforme layout do SIGEF,e não poderá ser modificado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo a esta a possibilidade de indicação de ajustesque sejam inteiramente compatíveis com o sistema de pagamento utilizado pela Câmara Municipal de Salvador, desde que forneça todosos dados necessários para efetivação e operacionalização dos controles feitos.

e) Os eventuais ajustes indicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA serão avaliados pela Câmara Municipal de Salvador, junto ao MUNICÍPIO, e serãoacatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento ou qualquer outro utilizado pela Câmara Municipal de Salvador.

f) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Ordens Bancárias (OB's) encaminhadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Salvador, conforme layout do SIGEF.

g) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA também encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias (OB´s) rejeitadas/canceladas da Câmara

Municipal de Salvador, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento conforme layout do SIGEF.

4.4 A Câmara Municipal de Salvador tem um desembolso médio mensal de **R$ 5.400.000,00**(cinco milhões e quatrocentos mil reais) com os fornecedores. Não há obrigatoriedade de abertura de conta pelos fornecedores na instituição contratada.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto deste termo de referência será recebido pela **Câmara Municipal de Salvador**, nos moldes das disposições legais elencadas nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, para o início de execução dos serviços.

7. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO/DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de permissão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 Observação: só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da **Câmara Municipal de Salvador**. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se-á primeiro dia útil o imediatamente subsequente, sem ônus para a **Câmara Municipal de Salvador**.

7.3 Será formalizado Contrato Administrativo para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência, a proposta da empresa e o edital de licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

8.1 Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado com base neste termo de referência, compromete-se a:

a) Promover, periodicamente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir o custo dos serviços ofertados;

b) Fornecer os valores da folha de pagamento mensal dos Vereadores e Servidores, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a **Câmara Municipal de Salvador,** bem como os valores a serem pagos aos fornecedores e aos consignados por meio de ordens bancárias ou outros documentos equivalentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a Contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado com base neste termo de referência, compromete-se a:

a) Manter, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à **Câmara Municipal de Salvador**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Manter pagos e atualizados todos os encargos e obrigações que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno); e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços contratados;

c) Manter as condições de regularidade fiscal exigida nos art. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, inclusive as decorrentes de atualização desse diploma legal;

d) Atender às solicitações da **Câmara Municipal de Salvador**apenas por meio de seus prepostos devidamente credenciados, pela Diretoria Administrativa – DIRAD e pela Diretoria Financeira - DIRFIN;

e) Submeter-se à fiscalização da **Câmara Municipal de Salvador**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, no que compete ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

f) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **Câmara Municipal de Salvador**de qualquer responsabilidade;

g) Comunicar à **Câmara Municipal de Salvador**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, objeto deste contrato a terceiros;

j) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **Câmara Municipal de Salvador,** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

k) Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a **Câmara Municipal de Salvador**;

l) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **Câmara Municipal de Salvador**;

m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas “k” e “l”, supra referenciadas, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Câmara Municipal de Salvador,** nem poderá onerar o objeto deste termo de referência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Câmara Municipal de Salvador**;

n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados que prestam serviços direta ou indiretamente à **Câmara Municipal de Salvador**;

p) Assumir todas as responsabilidades em caso de fraude por falha na segurança na conta corrente de Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Salvador;

q) Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **Câmara Municipal de Salvador**;

r) **Instalar, ampliar, reformar e manter em perfeitas condições de uso, sem ônus para a Câmara Municipal de Salvador, o posto bancário e os pontos de auto atendimento, instalados nas dependências da mesma, conforme a seguir:**
- 01 (um) Posto Bancário, em área de 38,79m², localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, S/N, Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-010;
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, S/N, Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-010;
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Paço da Câmara Municipal, Praça Municipal, S/N, Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-010;
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Edif. Bahia Center, Na Rua Rui Barbosa, 21, sobreloja, Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-070;

s) Disponibilizar os comprovantes bancários referentes aos pagamentos realizados no caixa de atendimento no prazo máximo de 24 horas;

t) **Disponibilizar, no dia de pagamento da folha e nos 04 (quatro) dias úteis seguintes a este, no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento, além de garantir o atendimento ininterrupto durante o expediente bancário. O gerente responsável pelo posto bancário também deverá receber, se o caixa estiver ocupado ou ausente, todos os documentos da Câmara Municipal de Salvador e enviar estes por malote especial, se responsabilizando pelo cumprimento dos pagamentos de alta relevância e/ou que tenham vencimento naquela data, desde que entregues durante o horário normal de funcionamento do banco pela Câmara Municipal de Salvador;**

u) Fornecer, sempre que solicitado pela **Câmara Municipal de Salvador**, vias de extrato da conta corrente assinados e carimbados pelo gerente da agência;

v) De maneira específica, a Instituição Financeira deverá oferecer, aos Vereadores e Servidores da CMS,uma cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo relacionados:
- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte folhas);
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido pelo Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de cheque-especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 01 (um) DOC ou TED mensal.

w) Disponibilizar à Câmara Municipal de Salvador, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente.

x) Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para ao CMS.

y) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos da CMS.

z) Solicitar a anuência da Câmara Municipal em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara Municipal de Salvador ou com seus fornecedores.

10. PRAZO DE VALIDADE

10.1 O prazo de permissão objeto do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O valor mínimo para a ser pago pela CONTRATADA à **Câmara Municipal de Salvador,** será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Este valor será para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e,

especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora deverá disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **Câmara Municipal de Salvador**:

a) A verba disponibilizada será creditada em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Salvador, **para utilização na reforma do Plenário do Paço e do Memorial desta Casa Legislativa**, mediante plano de aplicação apresentado por esta Casa de Edis, sempre por meio de licitação.

b) A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam como condição essencial do contrato a ser firmado, que o valor de cada desembolso serápago pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com incidência de correção monetária mensal calculada com base na variação percentual acumulada do IPCA e, na inexistência deste, por outro índice que o substitua;

c) No caso de impossibilidade de aplicação dos índices indicados no contrato, qualquer que seja o motivo, fica assegurado o direito da correção monetária de todos os seus créditos, por qualquer outro índice de atualização monetária que represente a expressão efetiva da inflação ocorrida no período respectivo;

d) Se em virtude de norma subsequente ou de decisão judicial, for reduzido o prazo de aplicação previsto na legislação vigente, as partes contratantes concordam, desde já e em caráter irrevogável, que as aplicações do reajuste monetário passarão automaticamente a serem feitas no menor prazo que for permitido em lei ou medida provisória.

e) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da disponibilidade do valor licitado quando solicitado pela Câmara Municipal de Salvador.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento deste contrato ficará a cargo da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA e/ou da DIRETORIA FINANCEIRA** da **Câmara Municipal de Salvador**, através de seus Diretores, competindo-lhe:

a) Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**.

b) Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato e em seus anexos.

c) Solicitar os atendimentos através de ofício ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**;

13. SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que, nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado no cumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo para o pagamento estabelecido na Proposta de preços ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, incidente sobre o valor especificado em referida cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual o contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA,** no **EDITAL,** no **CONTRATO** e na legislação aplicável.

b) O atraso injustificado, pela **CONTRATADA**, na implantação dos **SERVIÇOS** implicará em multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual o Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA,** no **EDITAL,** no **CONTRATO** e na legislação aplicável.

c) Pela inexecução parcial de outras obrigações estipuladas no Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, cumulativamente ou não à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Proposta de preços. Pela inexecução total do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, ficando desde já fixada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Proposta de preços.

d) Na hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da **CONTRATANTE**, ou em razão de determinação judicial, sem que haja culpa ou qualquer fato que possa ser atribuível a **CONTRATADA** para justificar a rescisão antecipada do Contrato, nos termos dos incisos XII e seguintes do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** indenização atualizada pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no valor equivalente à oferta paga pela contrapartida negocial, proporcionalmente ao tempo contratual ainda restante até o término do prazo originalmente fixado para a completa execução do

Contrato, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, no período de 30 (trinta) dias anteriores à efetiva rescisão do Contrato.

e) Se a Contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a Câmara Municipal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

f) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

g) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Salvador, 17 de março de 2020.

Deise Silva
Coordenadora Financeira
(Em exercício)

Paulo César M. Fahél
DIRETOR FINANCEIRO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita na _____, nº ___, bairro, cidade, Estado, CEP nº_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº_____, bairro, cidade, Estado, CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 15/2020, consoante o **Processo Administrativo CMS nº 364/2020**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos ____/___/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 364/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços descritos neste contratoeram executados, pelo Banco Santander Brasil S/A, através do Contrato CMS nº 030/2015, celebrado em 18/08/2015.

1.2. Em virtude doencerramento do prazo de vigência do mencionado ajuste celebrado com a referida instituição financeira, justifica-se a presente contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para manutenção dos serviços de pagamento da remuneração, proventos e benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar; do pagamento dos fornecedores da Câmara; incluindo permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da CMS, na forma das disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.3. Portanto, a contratação, ora entabulada, abrange somente os serviços de realização de pagamento da folha e o pagamento de fornecedores, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa em instituição pública oficial, em estrita obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Justificativa conforme texto constante no item "2" do Termo de Referência da área técnica demandante, Diretoria Financeira – CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

3.8. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.9. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

3.10. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

3.11. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, por instituição financeira, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes no pagamento da remuneração, dos proventos e dos benefícios dos servidores públicos (ativos e inativos), dos agentes políticos, dos assessores parlamentares, dos pensionistas, dos estagiários, da assistência militar, todos integrantes da folha de pagamentos da **CONTRATANTE**, bem como no pagamento dos fornecedores desta.

3.2. Este Contrato também tem por objeto a permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da **CONTRATANTE** para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de Postos de autoatendimento, para o adequado atendimento aos servidores municipais, conforme especificações contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

4.1. A **CONTRATANTE** abrirá conta corrente junto à **CONTRATADA** em agência, obrigatoriamente situada no Município do Salvador, para a realização dos serviços de pagamento da folha e pagamento aos fornecedores.

4.2. A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do Contrato.

4.3. A **CONTRATANTE** ficará isenta da cobrança de tarifas e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e de fornecedores, cumprindo com o estabelecido no inciso II, do art. 6º da Resolução 3.424, expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.4. A **CONTRATANTE** providenciará, através de transferência bancária para a **CONTRATADA**, os recursos financeiros referentes aos pagamentos de folha e dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DAFORMA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, DORECEBIMENTO E DA DESCRIÇÃODOS SERVIÇOS

5.1. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

5.2. O recebimento dos serviços dar-se-ão nos seguintes prazo:

5.2.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

5.2.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.3. A **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, para o início de execução dos serviços.

5.4. O prazo de permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, coincidindo com a vigência do Contrato.

5.5. São especificações do serviço bancário de pagamento de folha:

5.5.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento;

5.5.2. Centralização e processamento da transferência e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contrato ou convênios com outras Instituições Financeiras;

5.5.3. Realização do pagamento dos servidores públicos e vereadores vinculados à **CONTRATANTE**, com base nos relatórios expedidos pela sua Supervisão de Administração de Pessoal;

5.5.4. Os créditos a serem lançados nas contas salário ou correntes dos servidores e vereadores, nos termos do presente Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação vínculo entre os citados agentes e a **CONTRATANTE**;

5.5.5. A **CONTRATANTE** enviará a relação nominal dos Servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, bem como a disponibilização dos recursos;

5.5.6. A **CONTRATADA**disponibilizará aos servidores públicos e agentes políticos a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular **(portabilidade)**, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do usuário a opção que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar à disposição daquele, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e agentes políticos;

5.5.7. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aos servidores e vereadores da **CONTRATANTE**empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que, para tanto, a taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será previamente negociada com a **CONTRATANTE**;

5.5.8. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da **CONTRATANTE**, de modo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta daquele, competindo ainda a ela apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores e vereadores;

5.5.9. A **CONTRATADA** deverá priorizar o atendimento funcional aos **Gestores e Servidores credenciados da Diretoria Financeira – DIRFIN** da**CONTRATANTE**, com vistas a agilizar os processos de pagamento a fornecedores;

5.5.10. A **CONTRATANTE** tem como perfil atual com folha de pagamento o disposto no quadro a seguir:

QUANTITATIVOS SALARIAIS (folha de pagamento de fevereiro de 2020)

FAIXA	**QUANTIDADE DE SERVIDORES**	**VALOR BRUTO DA FOLHA**
FAIXA 1: 0,00 a 1200,00	30	**R$ 9.500.000,00**
FAIXA 2: 1200,01 a 3000,00	301	
FAIXA 3: 3000,01 a 6000,00	232	
FAIXA 4: 6000,01 a 9000,00	453	
FAIXA 5: acima de 9000	200	
TOTAL	**1217**	

5.6. São especificações do serviço bancário de pagamento de fornecedores:

5.6.1. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente e por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual;

5.6.2. Os pagamentos aos fornecedores serão autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal, e pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Salvador, ou seu substituto legal;

5.6.3. A **CONTRATADA**disponibilizará, às suas expensas, *software* com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) pertencente ao Município de Salvador e utilizado pela **CONTRATANTE**, seguindo o padrão OBN601 para envio e OBN350 para retorno de pagamentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

5.6.4. O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pela **CONTRATANTE**, **conforme *layout* do SIGEF,** e não poderá ser modificado pela **CONTRATADA**, cabendo a esta a possibilidade de indicação de ajustes que sejam inteiramente compatíveis com o sistema de pagamento utilizado por aquela, desde que forneça todos os dados necessários para efetivação e operacionalização dos controles feitos;

5.6.5. Os eventuais ajustes indicados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela **CONTRATANTE** junto ao Município de Salvador, e serão objeto de aquiescênciadesde que não ensejem alterações no sistema de pagamento ou qualquer outro utilizado pela **CONTRATANTE**;

5.6.6. A **CONTRATADA** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Ordens Bancárias (OBs) encaminhadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, conforme *layout* do SIGEF;

5.6.7. A **CONTRATADA**também encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias (OBs) rejeitadas/canceladas da **CONTRATANTE**,com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento **conforme *layout* do SIGEF**;

5.6.8. A **CONTRATANTE** tem um desembolso médio mensal de R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) com os fornecedores;

5.6.9. Não há obrigatoriedade de abertura de conta pelos fornecedores junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

6.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

6.1.2. Manter pagos e atualizados todos os encargos e obrigações que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno); e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços contratados;

6.1.3. Manter as condições de regularidade fiscal exigida nos art. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, inclusive as decorrentes de atualização desse diploma legal;

6.1.4. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**apenas por meio de seus prepostos devidamente credenciados, pela Diretoria Administrativa – DIRAD e pela Diretoria Financeira – DIRFIN;

6.1.5. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, no que compete ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**de qualquer responsabilidade;

6.1.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências;

6.1.8. Cumprir, durante a execução deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

6.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, objeto deste Contrato a terceiros;

6.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;**

6.1.11. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

6.1.12. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.14. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados que prestam serviços direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**;

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades em caso de fraude por falha na segurança na conta corrente de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**;

6.1.16. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.17. Instalar, ampliar, reformar e manter em perfeitas condições de uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o posto bancário e os pontos de autoatendimento, instalados nas dependências indicadas, conforme especificações a seguir:

- 01 (um) Posto Bancário, em área de 38,79m², localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010;

- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010;
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Paço da Câmara Municipal, Praça Municipal, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-010; e
- 01 (um) Posto de Autoatendimento, localizado no Edif. Bahia Center, Na Rua Rui Barbosa, nº 21, sobreloja, Centro, Salvador, Bahia, CEP 40.020-070.

6.1.18. Disponibilizar os comprovantes bancários referentes aos pagamentos realizados no caixa de atendimento no prazo máximo de 24 horas;

6.1.19. Disponibilizar, no dia de pagamento da folha e nos 04 (quatro) dias úteis seguintes a este, no mínimo 02 (dois) caixas para atendimento, além de garantir o atendimento ininterrupto durante o expediente bancário;

6.1.20. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, vias de extrato da conta corrente assinados e carimbados pelo gerente da agência;

6.1.21. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de forma *online*, ao menos, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente;

6.1.22. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.1.23. Disponibilizar pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos da **CONTRATANTE**;

6.1.24. Solicitar a anuência da **CONTRATANTE** em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com aquela ou com seus fornecedores;

6.1.25. Colocar à disposição dos usuários todas as suas agências, para fins de realização do objeto contratado;

6.1.26. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência deste Contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos

dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;

6.1.27. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 e subsequentes do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada à **CONTRATADA** a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, observado o disposto no item 6.4, sem gerar nenhum custo à **CONTRATANTE**.;

6.1.28. Informar à **CONTRATANTE** os motivos das rejeições de créditos existentes nos pagamentos efetuados em sua rede bancária.

6.1.29. Os serviços prestados no Posto de Atendimento Bancário no espaço físico cedido pela **CONTRATANTE** deverão ser contínuos, de modo a não serem interrompidos à alegação de horário de almoço e afins;

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 6.1.11 e 6.1.12, suprareferenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**,nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.3. Na hipótese prevista no item 6.1.19, o gerente responsável pelo posto bancário também deverá receber, se o caixa estiver ocupado ou ausente, todos os documentos da **CONTRATANTE** e enviar estes por malote especial, se responsabilizando pelo cumprimento dos pagamentos de alta relevância e/ou que tenham vencimento naquela data, desde que entregues durante o horário normal de funcionamento do banco pela **CONTRATANTE**.

6.4. De maneira específica, a **CONTRATADA** deverá oferecer, aos servidores públicos e agentes políticos vinculados à **CONTRATANTE**, uma cesta de serviços compreendendo, **no mínimo**, os produtos/serviços abaixo relacionados:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;
- Talonário de cheques mensal – 20 (vinte folhas);
- 01 (um) extrato mensal;

- 01 (um) extrato semanal emitido pelo Terminal de Autoatendimento;
- Renovação de cadastro e limite de cheque-especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito; E
- 01 (um) DOC ou TED mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nenhuma remuneração será devida, a qualquer título, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência da execução dos serviços objetos deste instrumento.

7.2. O valor, a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será de R$ _____ (_____reais), a ser utilizado para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários.

7.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 30 (trinta) dias corridos a correr a partir da publicação do extrato do contrato no DOLM**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta/Corrente nº 10043-9.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **CONTRATANTE**.

7.5. A verba disponibilizada será utilizada mediante plano de aplicação apresentado pela **CONTRATANTE**, conforme itens abaixo e sempre por meio de licitação:

- Obras e instalações;
- Reestruturação de Memorial da Câmara;
- Serviços de Tecnologia da Informação;
- Equipamentos e materiais permanentes.

7.6. A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam como condição essencial deste Contrato que o valor de cada desembolso serápago pela**CONTRATADA** com incidência de correção monetária mensal calculada com base na variação percentual acumulada do IPCA e, na inexistência deste, por outro índice que o substitua.

7.7. No caso de impossibilidade de aplicação dos índices indicados no Contrato, qualquer que seja o motivo, fica assegurado o direito da correção monetária de todos os seus créditos, por qualquer outro índice de atualização monetária que represente a expressão efetiva da inflação ocorrida no período respectivo.

7.8. Se em virtude de norma subsequente ou de decisão judicial, for reduzido o prazo de aplicação previsto na legislação vigente, as partes contratantes concordam, desde já e em caráter irrevogável, que as aplicações do reajuste monetário passarão automaticamente a ser feitas no menor prazo que for permitido em lei ou medida provisória.

7.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da disponibilidade do valor licitado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

8.1.1. Promover, periodicamente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir o custo dos serviços ofertados;

8.1.2. Fornecer os valores da folha de pagamento mensal dos servidores públicos e vereadores, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre o agente público e a **CONTRATANTE**,bem como os valores a serem pagos aos fornecedores e aos consignados por meio de ordens bancárias ou outros documentos equivalentes;

8.1.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

8.1.4. Fornecer à **CONTRATADA**todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados;

8.1.5. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.6. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.1.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente contrato não acarretará qualquer custo ou ônus financeiro à Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será por um período de 60 (sessenta) meses, coincidindo com o prazo de permissão de uso do espaço físico da **CONTRATANTE**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa – DIRAD e/ou da Diretoria Financeira – DIRFIN da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus Diretores, competindo-lhe(s):

11.1.1. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

11.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato e em seus anexos; e

11.1.3. Solicitar os atendimentos através de ofício ou e-*mail*, diretamente à **CONTRATADA**.

11.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Autoridade Superior Competente da **CONTRATANTE**.

11.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1.Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art.45 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

12.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. **Declaraçãodeinidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em

havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.9. Especificamente dar-se-ão aos fatos geradores abaixo as seguintes sanções:

13.9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou na substituição do objeto em desconformidade com as especificações, será aplicada multa na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 20 minutos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pedido;

b) Atraso superior a 20 minutos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pedido;

c) Após 30 minutos de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**: o pedido será considerado como não executado e, portanto, não será pago.

13.10. Em caso de não entrega do objeto, de não substituição do objeto rejeitado em vista da desconformidade com as especificações deste CONTRATO e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada ao contratado multa de 30% incidente sobre o valor total do pedido do seu remanescente.

13.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1.Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2.Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA FUSÃO, DA CISÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA**não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, a título de continuidade da avença, após análise e consentimento prévio e por escrito da Autoridade Competente com apoio técnico das Diretorias Financeira e Administrativa da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

15.3. É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

15.3.1. A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

15.3.2. Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93, originalmente previstos no Edital e no Termo de Referência;

15.3.3. Sejam mantidas todas as condições previstas no Termo de Referência e no edital de convocação.

15.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

15.5. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, de de 2020.

_____ _____

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da C**ontratante** Representante da **Contratada**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF nºCPF nº